



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/PRE/REITORIA

PROCESSO Nº 23110.033927/2021-17

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE ENSINO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2021/PRE/REITORIA

Dispõe sobre os critérios para o deferimento das solicitações de reopção compulsória.

A Pró-Reitora de Ensino, no uso de suas atribuições legais,

Resolve, estabelecer os critérios para deferimento nos casos de reopção compulsória, conforme segue:

Art 1º Entende-se por reopção compulsória os casos nos quais ocorra a mudança de curso originária de processo administrativo visando à adequação curricular do discente, independentemente da existência de vaga.

Art 2º Esta resolução aplica-se aos casos de reopção compulsória, originados a partir das seguintes situações:

I - Quando o discente com deficiência não se adaptar ao curso escolhido no momento de ingresso na Instituição, sendo a mudança de curso a única forma de garantir a permanência do estudante no quadro discente;

II - Quando o curso de origem do estudante for extinto, desde que previsto nas regras de transição curricular constantes no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Em ambos os casos, previstos nos incisos anteriores, deverá ser aberto um processo administrativo, com trâmite nas unidades envolvidas e suas respectivas instâncias. No caso de discente com deficiência, será necessário um parecer do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI e a concordância do discente, visando fundamentar a decisão do COCEPE.

Art 3º A tramitação da solicitação de reopção compulsória obedecerá ao seguinte rito:

I - preenchimento da solicitação de reopção compulsória por parte do/a acadêmico/a;

II - não ter sido atendido/a em solicitações de reopção compulsória anteriores;

III - relação entre os pontos de corte dos cursos envolvidos, no ano de ingresso do/a acadêmico/a, especificamente que o do curso de origem seja igual ou maior que o de destino;

IV - avaliação do NAI com parecer quanto à motivação e à oferta de acessibilidade pela universidade em todos os contextos de atuação do/a aluno/a, por meio de entrevista com este/a e os cursos envolvidos;

V - o/a discente ter cursado, no mínimo, dois semestres no curso de origem, com pelo menos 75% de frequência e manter vínculo no curso até momento de deferimento ou não da solicitação.

Parágrafo único: será facultado ao/à aluno/a a apresentação de pareceres de outros setores da UFPel, bem como de profissionais de saúde e educação que o/a atendam fora da UFPel, dando a oportunidade de o/a acadêmico/a qualificar os seus argumentos;

Pró-Reitoria de Ensino, aos 26 dias do mês de Outubro de 2021.

Profª Maria de Fátima Cossio
Pró-Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA COSSIO, Pró-Reitora, Pró-Reitoria de Ensino**, em 26/10/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1477066** e o código CRC **B27246CB**.

Referência: Processo nº 23110.033927/2021-17

SEI nº 1477066